



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC nº 21256/20

fl.01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(SECRETARIA DE EDUCAÇÃO). Adesão a Ata de
Registro de Preços nº 06/2019, decorrente do Pregão
Eletrônico nº 02/2018/FNDE/MEC, seguida do
Contrato nº 2.06.152/2020. Regularidade.
Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 TC 01562/2021

RELATÓRIO

Trata-se da análise da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 06/2019, seguida do Contrato nº 2.06.152/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2018/FNDE/MEC, tendo como órgão gerenciador o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para aquisição de materiais escolares acoplados em kit individual padrão FNDE para cada aluno do sistema municipal de ensino da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande, no valor da adesão de R\$ 1.448.925,38 (4,48% do valor da ARP).

A Auditoria, em relatório preliminar, fls. 306/310, pugnou pela notificação do gestor para apresentação de esclarecimento sobre os seguintes fatos:

1. Não Consta o ato normativo do ente Municipal regulamentando a adesão, uma vez que o Decreto nº 7.892/2013 disciplina a aplicação do SRP apenas no âmbito federal, conforme dispõe o art. 1º.1; e
2. Consta justificativa da adesão, às fls. 92/175, no entanto, não se verifica levantamentos de quantitativos por unidade escolar e a sua destinação prevista, para comprovação das reais necessidades do órgão ou da entidade aderente. Na demonstração da vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado, às fls. 94, verifica-se inconsistência no cálculo do valor Total, do item 5 - caneta esferográfica (2 azuis, 1 preta e 1 vermelha) – Empresa PORT, que resultou em uma média de R\$ 11,62.

Defesa apresentada às fls. 323/447.

A Auditoria, após a análise da documentação apresentada, concluiu, fls. 455/458, pela regularidade da Adesão à Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico nº 02/2018/FNDE/MEC.

O Ministério Público, em parecer oral na sessão de julgamento, se acostou ao entendimento da Auditoria.

PROPOSTA DO RELATOR

O Relator propõe à 2ª Câmara a regularidade da Adesão à Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico nº 02/2018/FNDE/MEC e do Contrato nº 2.06.152/2020.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 17843/19

fl.02/02

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 21256/20, que tratam da análise da da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 06/2019, seguida do Contrato nº 2.06.152/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2018/FNDE/MEC, tendo como órgão gerenciador o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para aquisição de materiais escolares acoplados em kit individual padrão FNDE para cada aluno do sistema municipal de ensino da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande, no valor da adesão de R\$ 1.448.925,38 (4,48% do valor da ARP), ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em julgar regular a presente Adesão a Ata de Registro de Preços nº 06/2019, seguida do Contrato nº 2.06.152/2020; determinando o arquivamento do Processo.

Publique-se e cumpra-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota – 2ª Câmara do TCE-PB.

João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

Assinado 15 de Setembro de 2021 às 10:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 15 de Setembro de 2021 às 09:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 09:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO